SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro, 11 de Janeiro de 2010 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO 1 | Nº 0091

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE APERIBÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 432 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009

Dispõe sobre modificações no sistema de controle financeiro da Municipalidade.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé, por seus representantes legais aprovou e eu sanciono a seguinte:

Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover modificações no sistema orçamentário e financeiro vigente quando os valores das fontes de recursos não guardarem relação com as arrecadações efetivas das receitas correspondentes, como forma de viabilizar a liquidação das despesas públicas e preservar o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município.

Art. 2º - As fontes de recursos que custearão as despesas orçamentárias serão assim classificadas:
I – Recursos Próprios, não vinculados, compreendendo:
a) FPM;
b) ITR;
c) CIDE;
d) ICMS Desoneração;
e) Royalties Federal, Estadual e Fundo Especial;
f) Receita Tributária inclusive Juros e Correções:
g) Receita da Dívida Ativa Tributária, Juros e Correções;
h) ICMS;
i) IPVA;
j) IPI.
II – Recursos Próprios, vinculados, compreendendo:
a) FUNDEB;
b) Salário Educação;
c) SUS;
d) PAB – Fixo e Variável;
e) AIH.
III – Convênios, compreendendo:
a) Convênios FNDE (PNAE, PNAC, BRALF, dentre Outros);
b) Convênios SUS;
c) Convênios Sociais (PAIF, PETI dentre outros);
d) Convênios de Transferências Voluntárias.
Parágrafo Primeiro - Os códigos de classificação funcional programática das fontes de recursos estão assim definidos:
I – Recursos Próprios, não vinculados – Código 00;
II – Recursos Próprios, vinculados – Código 01;
III – Convênios – Código 02
Parágrafo Segundo – Os recursos vinculados serão obrigatoriamente aplicados na sua destinação exclusiva, não podendo ser aplicada em qualquer outra ação governamental.

Art. 3º - As despesas empenhadas, cuja fonte de recurso correspondente não dispõe de disponibilidade financeira para sua imediata liquidação e pagamento, poderão ser objeto, por ato próprio do Ordenador de Despesa, de transposição, remanejamento ou transferência à outra fonte de recurso, dentro do mesmo programa de trabalho e correspondente unidade orçamentária, mas estritamente de acordo com o previsto nas Leis nº. 4320 de 17 de março de 1964 e Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e ainda com as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro .

Art. 4º - A Secretaria de Fazenda, depois de consolidado as alterações propostas por esta Lei, com a autorização prévia de cada ordenador de despesa, conforme Decreto nº. 279 de 08 de janeiro de 2009, remeterá a cada unidade orçamentária o quadro de detalhamento da despesa evidenciando sua real situação orçamentária, por cada elemento de despesa.

Art. 5º - Os recursos orçamentários serão disponibilizados a cada unidade de acordo com as suas disponibilidades.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aperibé, 16 de novembro de 2009.

FLÁVIO GOMES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Republicado por erro no Art. 1

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:21EBC9A6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0483/GP/2010

FLÁVIO GOMES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Diretoria 2009/2010

Presidente: **Vicente de Paula de Souza Guedes -Valença**
Vice-presidente: Artur Messias da Silveira - Mesquita
Secretário Geral: Affonso Henriques M. Alves da Cruz - Bom Jardim

Conselho Fiscal

Presidente: Laerte Calil de Freitas - Areal
1ª Vice Presidente: Maria das Graças F. Motta - Bom Jesus do Itabapoana
2º Vice Presidente: Cláudio Mannarino - Comendador Levy Gasparian

Secretária Executiva

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º - CANCELAR, da servidora MARIA NILCE DA SILVA BRUM, matrícula 0595, Gratificação de Encargos Especiais de 80%, sobre seus vencimentos, com efeitos retroativos a 31/12/2009.

Artigo 2º - CONCEDER, da servidora MARIA NILCE DA SILVA BRUM, matrícula 0595, Gratificação de Encargos Especiais de 100%, sobre seus vencimentos, na forma da Lei nº 401 de 19 de fevereiro de 2009, com efeitos retroativos a 01/01/2010.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 07 de janeiro de 2010.

FLÁVIO GOMES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:DAA8FAF0

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 400/A DE 12 DE FEVEREIRO DE 2009

Dispõe sobre a revisão geral dos vencimentos dos servidores efetivos, aposentados e pensionistas, fixando valores dos mesmos.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé, por seus representantes legais aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei Municipal:

Art. 1º - Ao vencimento base dos servidores municipais efetivos, aposentados e pensionistas do Município de Aperibé, na totalidade das categorias funcionais, conforme quadro anexo, parte integrante desta Lei, fica acrescido o valor de R$ 110,00 (Cento e dez reais).

Art. 2º - Os novos valores dos vencimentos base, a que se refere o artigo anterior, está demonstrado no anexo único, parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Aperibé, 12 de fevereiro de 2009.

FLÁVIO GOMES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Republicado por erro de numeração.

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:537C1A72

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 011/2010.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais,**R E S O L V E:**

Nomear **CRISTIANE PEREIRA LEITE**, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Setor de ISS, símbolo CC-2, da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, a contar desta data.

Mesquita, RJ, 08 de janeiro de 2010.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:36B1E74B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 012/2010.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais,**R E S O L V E:**
Nomear **SERGIO BARBOSA MARQUES**, para exercer o cargo em comissão de Comandante da Guarda Municipal, símbolo SM, da Guarda Municipal - GP, a contar desta data.

Mesquita, RJ, 08 de janeiro de 2010.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:8123B595

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL SEMCTEL Nº 001/2010

SEMCTEL – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

A Prefeitura de Mesquita, por intermédio da SEMCTEL - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER DE MESQUITA, nos termos legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º - O presente edital tem como objetivo tornar público aos interessados a regulamentação das normas para a realização do **I Concurso para escolha do REI MOMO, RAINHA e PRINCESA DO CARNAVAL MESQUITENSE** conforme determinação legal do Decreto **Nº 844 de 07 de janeiro de 2010** do Prefeito.

Capítulo I – Da Realização

Art. 2º - A Prefeitura de Mesquita, através da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer abre o **II Concurso para escolha do REI MOMO, RAINHA e PRINCESA DO CARNAVAL MESQUITENSE.**

Capítulo II - Das normas do Concurso

Art. 3º - O concurso para a escolha do **REI MOMO, RAINHA e PRINCESA DO CARNAVAL 2010** do Município de Mesquita, primeira edição, ano 2010, será uma promoção da Prefeitura Municipal de Mesquita, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (SEMCTEL);

Art. 4º - A final do concurso será realizada no dia 06 de fevereiro de 2010, na Praça Elizabeth Paixão – Bairro Centro – Mesquita;

Capítulo III - Dos Participantes

Art. 5º - Serão condições básicas e indispensáveis para a participação do concurso de **RAINHA e PRINCESA DO CARNAVAL 2010**:
a) Ser brasileira nata ou naturalizada;
b) Ter no mínimo 21 (vinte e um) anos;
c) Possuir espírito carnavalesco;
d) Ter simpatia e comunicação com o público;
e) Assinar declaração de que conhece as normas do presente Regulamento, obrigando-se a respeitá-la integralmente;
f) Residir no Município de Mesquita há no mínimo 02 anos;

Art. 6º - Serão condições básicas e indispensáveis para a participação do concurso de **REI MOMO**:
a) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
b) Ter no mínimo 21 (vinte e um) anos;
c) Possuir espírito carnavalesco;
d) Possuir desembaraço no samba;
e) Ter simpatia e comunicação com o público;
f) Assinar declaração de que conhece as normas do presente Regulamento, obrigando-se a respeitá-la integralmente, se eleito;
g) Residir no Município de Mesquita há no mínimo 02 anos;

Art. 7º - É vedada a participação de servidores públicos municipais sejam efetivos ou comissionados e prestadores de serviços, vinculados à entidade Promotora (PMM);
Parágrafo Único: No que se referem às alíneas dos Artigos 3º e 4º do presente regulamento, a SEMCTEL se reserva no direito de exigir toda e qualquer documentação dos candidatos eleitos para fins de comprovação;

Capítulo IV - Da eleição e do Júri

Art. 8º - Para fins de eleição do **REI MOMO, RAINHA e PRINCESA DO CARNAVAL 2010** do Município de Mesquita, o júri elegerá os candidatos que preencher os requisitos descritos nos artigos 3º e 4º do presente regulamento;
Parágrafo Único: A critério da SEMCTEL, de acordo com o número de candidatos (as), poderão ser realizadas eliminações através de entrevistas, currículo e verificação e seleção de documentação;

Art. 9º - O júri será composto por 05 (cinco) pessoas e será de competência da SEMCTEL, a escolha dos seus integrantes;

Art. 10º - Deverão compor o júri pessoas ligadas às áreas de cultura, carnaval, comunicações, clubes de serviços, setor empresarial ou de relevada expressão e projeção na cidade de Mesquita, ou de outros municípios circunvizinhos, como convidados especiais;
Parágrafo Único: A atividade de jurado não será remunerada;

Art. 11º - Os membros do júri reunirão entre si para a escolha do Presidente do Júri;

Capítulo V - Das Inscrições

Art. 12º - As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas na sede da SEMCTEL - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, sito à Av. União s/n – Centro, Mesquita – dentro do Tênis Clube de Mesquita, das 09h às 17h do dia 15 a 29 de Janeiro de 2010;

Art. 13º - A partir da data da eleição, o **REI MOMO, RAINHA e PRINCESA DO CARNAVAL 2010**, eleitos, firmarão junto a **Prefeitura Municipal de Mesquita** um **TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DE ATENDIMENTO AS CONVOCAÇÕES OFICIAIS ESTABELECIDAS**;

Art. 14º - No ato da inscrição os (as) candidatos (as) deverão apresentar a carteira de identidade ou outro documento com foto, comprovante de residência, currículo e foto 3x4;

CAPÍTULO VI – Do julgamento

Art. 15º - **REI MOMO, RAINHA e PRINCESA DO CARNAVAL 2010** serão escolhidos (as) dentre os (as) candidatos (as), na forma do disposto neste regulamento, pelo júri nomeado pela **SEMCTEL**;

Art. 16º - Para o julgamento das Candidatas a **RAINHA e PRINCESA DO CARNAVAL**, serão levados em consideração pelo júri os seguintes atributos:
a) Beleza de rosto e harmonia de linha física;
b) Desembaraço e sociabilidade;
c) Nível de instrução condizente com relacionamento que será mantido pelas candidatas com autoridades, entidades carnavalescas e imprensa;
d) Simpatia e espírito carnavalesco.

Art. 17º - Ocorrendo o empate no julgamento, caberá ao Presidente da Mesa do Júri o **"Voto de Minerva"**;
Parágrafo Único: As decisões do Júri serão definitivas, não cabendo aos candidatos impetração de recursos de qualquer espécie.

CAPÍTULO VII - Da Premiação

Art. 18º - O **REI MOMO, RAINHA e PRINCESA DO CARNAVAL 2010**, eleitos, receberão da **SEMCTEL**, toda vestimenta, adereços e complementos de seu papel, e estes serviços serão considerados de alta relevância para o Município de Mesquita, durante os festejos, além de receber como estímulo o prêmio em dinheiro ou cheque nominal no valor de **R$ 1.200,00** para o **REI MOMO e RAINHA do CARNAVAL, R$ 900,00** para a **PRINCESA do CARNAVAL**, em dia a ser definido pela SEMCTEL;

Art. 19º - Quando da coroação, serão entregues faixas, coroa, tiara e brindes para o **REI MOMO, RAINHA e PRINCESA**;

CAPÍTULO VIII - Dos direitos e deveres

Art. 20º - Os mandatos do **REI MOMO, RAINHA e PRINCESA DO CARNAVAL** começarão quando de suas eleições, terminando no dia em que vierem a serem eleitos (as) seus (suas) sucessores (as);

Art. 21º - Qualquer convite de terceiros, visando a apresentação do **REI MOMO, RAINHA e PRINCESA DO CARNAVAL 2010** em clubes, estações de rádio e/ou televisão, ou ainda, em quaisquer outras festividades e eventos,

deverão ser dirigidas à SEMCTEL, em tempo hábil, para apreciação e aprovação por parte da mesma;
Parágrafo Único: Fica estabelecido que a ausência desta autorização pela **SEMCTEL**, impedirá a apresentação pretendida;

Art. 22º - O REI MOMO, RAINHA e PRINCESA DO CARNAVAL 2010 só poderão comparecer às festas, desfiles, espetáculos públicos, shows, eventos ou festividades semelhantes a que forem convidados, obedecendo um programa oficial pré-estabelecido pela SEMCTEL com datas e horários, sob pena de perda do título;

Art. 23º - Qualquer apresentação de cunho ou finalidade comercial do **REI MOMO, RAINHA e PRINCESA DO CARNAVAL 2010** durante o mandato, em jornais, revistas, rádios e televisões ou em qualquer outro estabelecimento do gênero, bem como qualquer tipo de propaganda em firmas comerciais, dependerá de autorização da SEMCTEL, que poderá intervir no contrato a ser elaborado;

Art. 24º - O descumprimento por parte dos eleitos de qualquer dos deveres atribuídos ao **REI MOMO, RAINHA e PRINCESA DO CARNAVAL 2010**, bem como infringir as normas estabelecidas neste regulamento, implicarão na perda do respectivo título como a conseqüente devolução da coroa e faixa, conforme o caso, sem prejuízo das penalidades legais e contratuais cabíveis;
Parágrafo Único: O mandato destituído, a qual perderá de forma irreversível o direito ao recebimento de qualquer indenização, seja que título for, passará a ser exercido pela(o) respectiva(o) substituta(o);

Art. 25º - Reserva-se a **SEMCTEL** o direito de desclassificar o (a) concorrente que se recusar a cumprir ou dificultar o cumprimento deste regulamento, bem como aquele (a) que apresentar conduta imprópria ou falta de decoro, incompatível com a representação do título;

Art. 26º - Os candidatos, ao serem eleitos automaticamente autorizam a Prefeitura Municipal de Mesquita a explorar o uso de suas imagens e vozes, captadas durante a realização do mesmo em materiais promocionais, sem direito à indenização;

CAPÍTULO IX - Das Disposições Finais

Art. 27º - Os casos omissos deste regulamento serão resolvidos pela SEMCTEL, não cabendo aos interessados o direito a reclamação ou a recurso de qualquer espécie, sobre as decisões que forem tomadas.

Art. 28º - Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

Mesquita, 07 de janeiro de 2010.

MARCIA REGINA LOPES L. BRAGA
Subsecretária Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:0F57BA09

GABINETE DO PREFEITO
***DECRETO Nº 844 DE 07 DE JANEIRO DE 2010.**

"Dispõe sobre a realização do **II Concurso para escolha do REI MOMO, RAINHA E PRINCESA DO CARNAVAL MESQUITENSE 2010** e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído a realização do **II Concurso para escolha do REI MOMO, RAINHA E PRINCESA DO CARNAVAL MESQUITENSE 2010**, cuja seleção terá lugar no dia 01 de fevereiro de 2010, o resultado final no dia 6° de fevereiro de 2010 e as inscrições serão efetuadas no período de 15 de janeiro de 2010 a 29 de janeiro de 2010, na sede da SEMCTEL – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, sito à Av. União s/n – Centro, Mesquita – dentro do Tênis Clube de Mesquita, das 09hs às 17hs, mediante as condições estabelecidas no Regulamento do Concurso, que estará à disposição dos interessados.

Art. 2º – Fica aprovado o Edital n° 001/2010 da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer para a realização do **II Concurso para escolha do REI MOMO, RAINHA E PRINCESA DO CARNAVAL MESQUITENSE 2010.**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesquita, RJ, 07 de janeiro de 2010.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

(*) Republicado por ter saído com incorreção.

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:0F4627CA

